



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG

ASSUNTO: Dispõe sobre o registro e a autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil Centro Educacional Passo a Passo, para atendimento às crianças na faixa etária de Creche (01 a 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial e integral, com oferta de alimentação.

PROCESSO FÍSICO: -----

PROCESSO ELETRÔNICO: 1600/2025

PARECER CME/JF Nº: 17/2025

APROVADO EM: 15/04/2025

I. RELATÓRIO

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF) pela Secretaria de Educação/Departamento de Educação Infantil/Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil (SE/SSAPE/DEI/SEPART), através do Processo Eletrônico nº 1600/2025, disponibilizada na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora - 1Doc, datada 14 de março de 2025, contendo a solicitação de registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil do Centro Educacional Passo a Passo, destinado às crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial e integral, com oferta de alimentação. Encontra-se situada na Rua Luiz Fellet, 335 – Bairro Santo Antônio – Juiz de Fora – MG.

Importa salientar que as atividades educacionais tiveram início de maneira irregular, sem o registro e autorização de funcionamento, conforme constatado no relatório de verificação in loco realizado pela SEPART, anexado no Despacho 2 - 1600 - 1 Doc, no qual a proprietária da Instituição, Senhora Sabrina Duarte de Souza, entrou em contato com a equipe do DEI/SEPART em busca de orientações relativas à alteração da entidade mantenedora e do quadro societário do Centro Educacional GR KIDS, mantido pela DM Rodrigues Centro Educacional LTDA. As diretrizes da equipe seguiram nessa direção, uma vez que a atual proprietária prosseguiria com as atividades educacionais já oferecidas pelo Centro Educacional GR KIDS. Todavia, durante a instrução do procedimento, a SEPART foi informada sobre a mudança no CNPJ da empresa, mudando a entidade mantenedora e o nome fantasia. Dessa forma foi necessário instruir o processo para registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil.



Lei Municipal nº 12.086/2010

II. APRECIAÇÃO

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com a Resolução CME/JF no 001/2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município.

O relatório de verificação *in loco* da SEPART anteriormente referenciado destaca que:

Do atendimento:

- A representante legal pela Instituição solicita a homologação do registro de funcionamento para início das atividades educacionais em 2025;
- O horário de funcionamento da Instituição é de 7h às 19h, para o atendimento integral e de 13h às 17h para o atendimento parcial. Atualmente, encontram-se matriculadas 17 crianças de Educação Infantil na faixa etária de 02 a 05 anos, não havendo nenhuma matrícula de 1 ano.
[...]
- A Instituição atende crianças do Ensino Fundamental no contraturno, oferecendo reforço escolar e outras oficinas.

Condições do imóvel:

- O imóvel foi construído para fim residencial e adaptado para o atendimento educacional, com espaços internos e externos que atendem às diferentes funções de Instituição de Educação Infantil, conforme prevê o Título IV e anexo II da Resolução nº 001/20013 do CME/JF;
- Os ambientes são bem iluminados, arejados e contam com telas e grades de proteção; (grifo nosso)
- O imóvel é constituído por 2 pavimentos;
- O acesso ao 1º pavimento (nível da rua) é livre de barreiras arquitetônicas e os espaços existentes no mesmo contemplam a estrutura básica de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, assegurando a acessibilidade universal, estando em consonância com a Lei Federal nº 10.098/2000, capítulo IV, artigo 11, inciso II e com a Resolução nº 001/2013 - CME, título IV, artigo 24, inciso X. Já o acesso ao 2º pavimento se faz por meio de escadas, com piso antiderrapante, corrimão e tela de proteção em toda a sua extensão. (grifo nosso)

Rede Física

1º Pavimento: (nível da rua):

- 01 varanda [...];
- 01 secretaria [...];
- 01 sala dos professores/Coordenação Pedagógica [...];
- 01 sala de atividades [...];



Lei Municipal nº 12.086/2010

- 01 sala de atividades [...]. Conta com uma instalação sanitária [...] com 01 vaso e 01 pia apropriados às crianças da Educação Infantil e bancada para higienização das crianças. [...];
- 01 sala de atividades [...];
- 01 sala [...] utilizada como biblioteca e depósito de material pedagógico;
- 01 refeitório/ cozinha [...]. A cozinha foi devidamente organizada e isolada neste espaço.
- 01 área de circulação [...] onde foram organizadas estantes para depósito de material e brinquedos diversos;
- 01 instalação sanitária [...], com chuveiro, 01 pia e 01 vaso de tamanho comum. Este espaço será adaptado para utilização das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.
- 02 instalações sanitárias separadas por sexo [...]. Contam com 01 pia e 01 vaso apropriados à Educação Infantil;
- 01 instalação sanitária [...] para uso exclusivo dos funcionários;
- 01 área livre coberta medindo 25,80 m² com brinquedos diversos;
- 01 área livre descoberta medindo 50,45 m² com parque infantil;
- 01 área livre à frente do imóvel medindo 6,75 m² com tanque de areia;
- 01 área livre descoberta lateral ao imóvel, medindo 42,85 m²;
- 01 DML/área de serviço medindo 4,50 m²;

2º Pavimento: (O acesso se faz através de escada com corrimão em toda a sua extensão).

- 01 sala de atividades[...]. Atualmente ociosa.
- 01 sala de atividades [...]. Atende atualmente as crianças do contraturno.
- 01 área livre coberta medindo 64,47 m²;
- 01 instalação sanitária [...], com 01 pia e 01 vaso apropriados à Educação Infantil.

[...]

Dos Brinquedos, Equipamentos e Materiais Didáticos:

[...]

- ✓ A instituição possui materiais didáticos pedagógicos, livros de literatura infantil e brinquedos em quantidades suficientes ao número de crianças atendidas.
- ✓ A Instituição possui espaços internos e externos, que favorecem o desenvolvimento do trabalho pedagógico.

Do Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico:

- ✓ O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar foram apresentados em versão preliminar. Sendo assim, serão analisados pelas técnicas da SEPART, verificando se atendem às legislações educacionais vigentes que fundamentam todo o trabalho pedagógico desenvolvido na Educação Infantil.



Lei Municipal nº 12.086/2010

O supracitado relatório informa que a instituição não possui banheiro adaptado para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, estando em discordância com o que dispõe a Lei Federal nº 10.098/2000 e a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, conforme citado abaixo:

Lei Federal nº 10.098/2000:

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

[...]

II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

[...]

Resolução nº 001/2013 – CME/JF:

Art.24 Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter estrutura básica que contemple os incisos deste artigo:

[...]

X - espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas. Após a solicitação de registro, a instituição de ensino terá prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentar projeto arquitetônico que garanta a acessibilidade e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão da obra.

[...]

O relatório acima referenciado afirma que:

Dante do exposto, consideramos que o Centro Educacional Passo a Passo possui condições de obter o registro e a autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, para atendimento às crianças de Creche (01 a 03 anos), e pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial e integral, com oferta de alimentação.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Ante o exposto, este Conselho manifesta-se favorável à emissão do presente Parecer em obediência ao que determina a Resolução CME/JF 001/2013, aprovando, com ressalvas, o registro e autorização de funcionamento do Centro Educacional Passo a Passo, destinado às crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial e integral, com oferta de alimentação.

Parecer CME/JF nº 17/2025 - 4

Secretaria Executiva dos Conselhos

Rua Halfeld, 1400 / Sala 211, bairro Paineiras, Juiz de Fora / MG – CEP: 36.016-015

Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com



Lei Municipal nº 12.086/2010

Estabelece o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de comunicação por escrito à representante legal da Instituição, para apresentação de projeto arquitetônico, acompanhado do laudo técnico, prevendo a construção ou reforma de banheiro adaptado para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida (PcD) e 540 dias para execução e conclusão das obras.

Solicita à Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil que acompanhe o processo de promoção da acessibilidade supramencionado, atentando-se para os prazos determinados, registrando com imagens e encaminhando a este Conselho.

Estabelece o prazo de 90 (noventa) dias para que a representante legal da instituição apresente o Atestado de Idoneidade Econômico-Financeira emitido por instituição bancária em nome da entidade mantenedora e solicita à SEPART a verificação do Projeto Político e Pedagógico da Instituição assim como do Regimento Escolar.

Por fim, considerando a existência de barreira arquitetônica de acesso ao segundo pavimento, o CME/JF destaca a importância da verificação de possibilidades de eliminação da mesma, de forma a promover a inclusão de todos, a todos os espaços destinados ao atendimento à Educação Infantil.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 15 de abril de 2025

Janaína Vital Rezende
Presidente do Conselho Municipal de Educação

PARECER HOMOLOGADO
Juiz de Fora, 15 de abril de 2025

Ana Livia de Souza Coimbra
Secretaria de Educação